



Uso medicinal e recreativo da maconha: impactos sobre a violência

Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
do Senado Federal

Brasília (DF) – 08 de setembro de 2014

Gerivaldo Neiva – Juiz de Direito (Ba).

Um realidade nua e crua...

- Segundo levantamento do Infopen, do Ministério da Justiça, em dezembro de 2012, o Brasil tinha 548.003 presos, sendo que **49,12% haviam cometido crimes contra o patrimônio e 25,33% cometeram crimes relacionados ao tráfico de drogas;**
- O Brasil tem 548.003 presos, mas o **sistema conta com 310.687 vagas; 75% estudaram até o ensino fundamental;**
- **Estima-se que o narcotráfico mundial movimento 1 trilhão de dólares por ano e o banco Santander é investigado por participar da “lavagem” desse dinheiro;**
- Por fim, depois de 50 anos de proibição e de guerra às drogas, a produção e o consumo cresceram e as leis não se mostraram eficientes para resolver problemas que estão muito mais relacionados à alma humana do que a criminalidade.
- Em suma, o sentimento é de que estamos “enxugando gelo” e que precisamos de mudanças.



Rebelião na Penitenciária de Pedrinhas (MA), em 2010:

Capacidade do presídio: 2.000 detentos

Presos: mais de 4.000

Saldo da rebelião: 18 mortos - 3 por decapitação

Em 2013, nova rebelião em Pedrinhas com 9 mortos e 20 feridos.



Um debate em andamento!

[HOME](#)[QUEM SOMOS](#)[A COMISSÃO](#)[NOTÍCIAS](#)[IMPrensa](#)[DOCUMENTOS](#)

Quem Somos

Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia: Paulo Gadelha, Carlos Costa, Carlos Velloso, Celina Carpi, Celso Fernandes, Dráuzio Varella, Einardo Bingemer, Ellen Gracie, Edmar Bacha, Joaquim Falcão, João Roberto Marinho, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Jorge Da Silva, José Murilo de Carvalho, Lília Cabral Bertolli, Luiz Alberto Gómez de Souza, Maria Clara Bingemer, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Paulo Teixeira, Pedro Moreira Salles, Regina Miki, Regina Novaes, Roberto Lent, Rosiska Darcy de Oliveira e Zuenir Ventura.

Secretário Executivo: Rubem Cesar Fernandes (Diretor Executivo do Viva Rio).

Equipe Viva Rio: Eleonardo Giacomo Zandanel, Fidel Flores, João Marcelo Oliveira, Lidiane Toledo, Maíra Cabral e Ronilso Pacheco

Webmaster: Flavio Fernandes.



Membros da Comissão Global (dentre outros)

- **Fernando Henrique Cardoso, ex-Presidente do Brasil (Presidente)**
- George P. Shultz, ex-Secretário de Estado dos Estados Unidos (Presidente de Honra da Comissão)
- César Gaviria, ex-Presidente da Colômbia
- Ernesto Zedillo, ex-Presidente do México
- George Papandreou, Primeiro Ministro da Grécia
- Kofi Annan, ex-Secretário Geral das Nações Unidas, Gana
- Mario Vargas Llosa, escritor e intelectual, Peru
- Marion Caspers-Merk, ex-Secretária de Estado do Ministério Federal de Saúde da Alemanha
- Paul Volcker, ex-Presidente do Banco Central dos Estados Unidos
- Carlos Fuentes, escritor e intelectual, México
- Ruth Dreifuss, ex-Presidente da Suíça e Ministra de Assuntos Internos

Resumo executivo do relatório da Comissão Global

- “A **guerra global contra as drogas fracassou**, deixando em seu rastro consequências devastadoras para pessoas e sociedades em todo o mundo. Cinquenta anos depois da adoção da Convenção Única da ONU sobre Narcóticos e 40 anos depois que o presidente Nixon decretou guerra às drogas, **é urgente e imperativa uma revisão completa das leis e políticas de controle de drogas no plano nacional e mundial**”.
- “Os **imensos recursos** gastos na erradicação da produção, repressão aos traficantes e criminalização dos usuários **não foram capazes de reduzir a oferta nem de reduzir o consumo de drogas**”.



“O abuso de drogas é o inimigo público número um dos EUA.

Para lutar e vencer este inimigo, é necessário empreender uma nova ofensiva total”.

Richard Nixon, 17.06.1971



“Nessa cruzada, não vamos nos esquecer de quem somos.

O abuso de drogas é um repúdio a tudo o que a América é”.

Ronald Reagan, 14.09.1986



“Usar drogas é contra a lei. E, se você viola a lei, você paga o preço. Se você usar drogas, vai ser pego e, se você for pego, vai ser punido.

Alguns pensam que não haverá espaço nas cadeias. Nós construiremos o espaço”.

George H. W. Bush, 12.09.1989

E Assim, a ONU e EUA determinam para todos...

- a) Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), emendada pelo protocolo de 1972
- b) Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971)
- c) Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988)

(documentos norteadores da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998. (ANVISA) Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.)

População carcerária dos EUA (1995 a 2010)

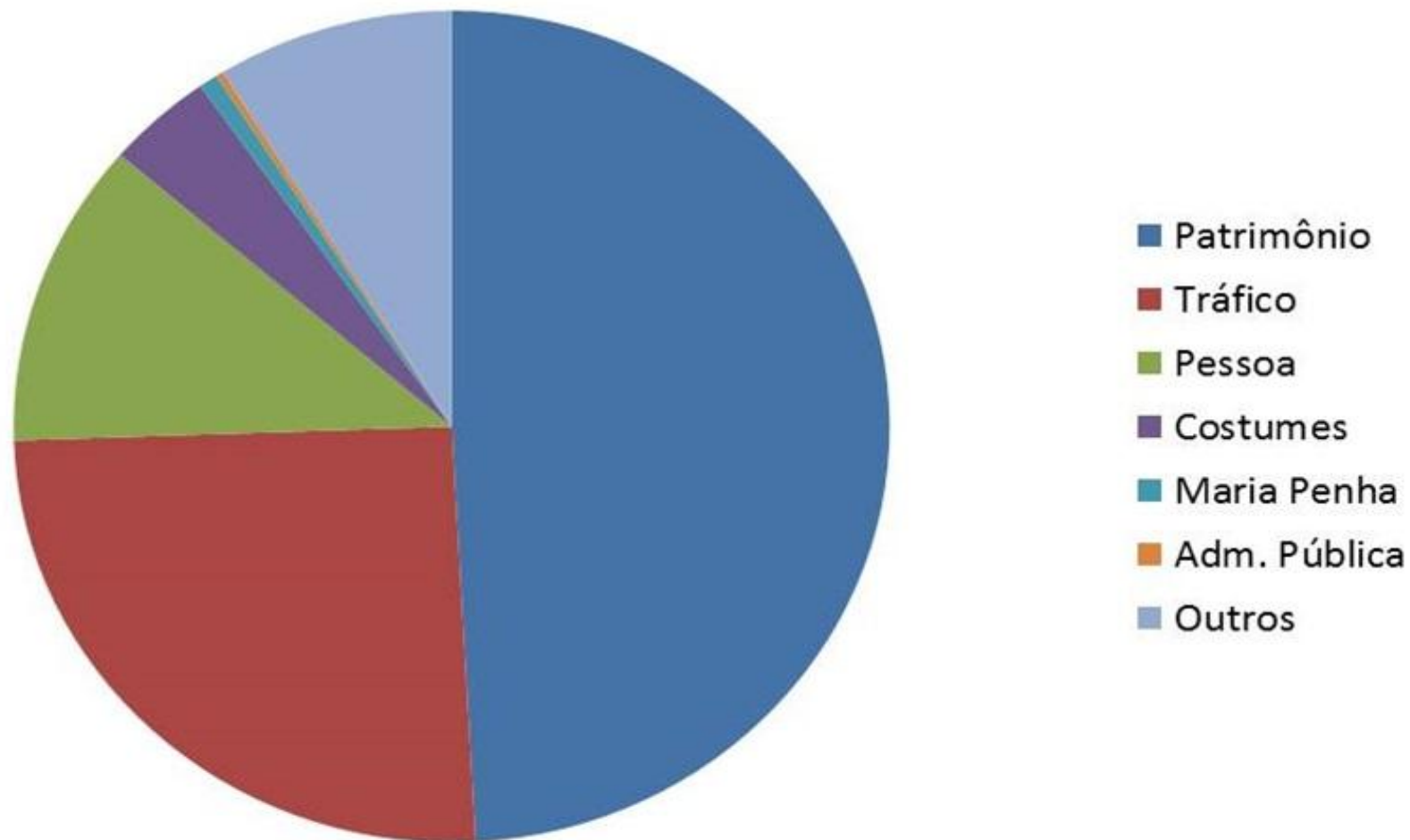
Ano	Detentos	por 100 mil/hab
1995	1.585.586	592
2000	1.937.482	683
2004	2.135.335	725
2006	2.258.792	752
2008	2.307.504	755
2010	2.270.142	731

22,84% dos presos
do mundo

Fonte: <http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/>

Pizza dos crimes – Brasil (2012)

Crimes praticados Brasil (2012)



Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) - Ministério da Justiça - dez/2012

Os problemas da Lei Brasileira e as decisões do STF

- **Lei 11.343/06 - Lei penal em branco heterogênea** (remete a elaboração da lista de drogas para órgão do Ministério da Saúde – ANVISA (Poder Executivo), ferindo o princípio da separação dos poderes.
- Art. 1º, parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como **drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência**, assim especificados em lei ou relacionados em **listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União**.
- Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da **Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998**.

O artigo 28: O que é uso pessoal?

- Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
 - I - advertência sobre os efeitos das drogas;
 - II - prestação de serviços à comunidade;
 - III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

- § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

STF: A inconstitucionalidade do art. 28

Repercussão Geral

1. Constitucional. 2. Direito Penal. 3. **Constitucionalidade do art. 28** da Lei 11.343/2006. 3. Violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. 6. **Repercussão geral reconhecida.**

(RE 635659 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 08/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 08-03-2012 PUBLIC 09-03-2012 RT v. 101, n. 920, 2012, p. 697-700)

(Art. 5º, X, CF: **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação).

STF: Constitucionalidade da Marcha da Maconha

ADI 4274 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. AYRES BRITTO

5. Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 “**interpretação conforme à Constituição**” e **dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas** ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas. Julgamento: 23/11/2011

STF: A inconstitucionalidade da vedação à conversão em pena restritiva de direitos em crime de tráfico

Senado Federal - Resolução nº 5, de 15 de fevereiro de 2012

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS. Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.

(Art. 33, § 4º. Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.)

STF: A inconstitucionalidade da liberdade provisória para acusado de tráfico

➤ A inconstitucionalidade do artigo 44 - liberdade provisória:

"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, declarou, incidenter tantum, a **inconstitucionalidade da expressão “e liberdade provisória”**, constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006." (HC 104.339/SP), em 10.05.21012.) (RE 601384 RG / RS)

➤ (Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e **liberdade provisória**, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.)

O que se discute no mundo?

➤ Recomendações da Comissão Global: (resumo)

- **Quebrar o tabu.** Buscar um debate aberto e promover **políticas** que **reduzam efetivamente o consumo** e que evitem e **reduzam os danos relacionados ao uso de drogas**.
- **Substituir a criminalização e o encarceramento** das pessoas que usam drogas pela oferta de serviços de **saúde e tratamento** a todos que deles necessitam.
- Incentivar que os governos experimentem com **modelos de regulação legal das drogas (com a cannabis, por exemplo)** desenhados para **minar o poder do crime organizado** e salvaguardar a saúde e segurança de seus cidadãos.
- **Promover penas alternativas** para pequenos traficantes e traficantes primários de drogas.
- Investir mais recursos em **prevenção** baseada em evidências, com um foco especial na juventude.
- Agir com urgência: **a guerra às drogas fracassou**, é necessário mudar as políticas já.

Experiências legislativas para o uso recreativo no mundo

- **Holanda** – descriminalização do porte de 5 gramas de maconha e consumo liberado nos coffee shops;
- **Portugal** – descriminalizada a conduta para o porte de qualquer droga para consumo de 10 dias;
- **Espanha** – descriminalizada e permissão de clubes de consumo;
- **Uruguai** – compra em farmácias de até 40 gramas de maconha por mês, plantio próprio de 6 pés ou em clubes;
- **Israel** - a utilização terapêutica foi permitida a partir de 1993 e atualmente é usada para o tratamento de milhares de pessoas que sofrem de doenças como câncer, Parkinson, esclerose múltipla, doença de Crohn e transtorno de estresse pós-traumático;
- **EUA (Colorado e Washington)** – compra de até 28 gramas de maconha em coffee shops.

Conclusão

- A política atual de “guerra às drogas” é uma guerra perdida e resultou apenas no encarceramento em massa de jovens, pobres, periféricos e excluídos das oportunidades sociais
- A magistratura está atônita diante de uma lei retalhada pelo STF, que marcha feito um trem descarrilhado em direção ao Legislativo
- **A necessidade de um debate urgente sobre as alternativas em discussão no mundo, a exemplo da legalização da maconha para consumo pessoal e liberação de pesquisas científicas com a planta cannabis.**
- **Como está, não dá pra continuar e a história não nos absolverá por termos permitido tantas mortes e violência em nome de um tabu injustificado.**



